

SINDCON-CE Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios e Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado do Ceará.

PAUTA DE CONSORCIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Reajuste Salarial – Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados em administradoras de consórcios, vendedores de consórcios, do estado do ceara serão reajustados, em 01 de abril de 2017 na forma e percentual abaixo indicado, devendo os percentuais incidir sobre o salário base de 1º de abril de 2016 incluídos nos percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba, seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial. 11,9 (onze virgula nove por cento) a partir de 1 de abril de 2017 para todos os empregados da categoria, guardando a proporcionalidade pela data de admissão. **Parágrafo Único** – Nos reajustamentos previstos nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os previstos na Instrução nº. 1 do TST, respeitada a irreduzibilidade salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - Piso Salarial – Fica estabelecida a partir de 1º de abril de 2017, o PISO SALARIAL mensal de R\$ 1.192,00 (um mil cento e noventa e dois reais), unificado para todo o Estado do Ceara:

CLÁUSULA TERCEIRA - Aos comissionistas, desde que sua remuneração não atinja o valor do PISO estabelecido nesta cláusula, será concedida complementação que lhes assegure como GARANTIA MÍNIMA, o PISO SALARIAL.

CLÁUSULA QUARTA - Anotação na CTPS do Comissionistas - Será anotado obrigatoriamente pelo empregador na CTPS dos empregados comissionistas o percentual ajustado entre as partes por ocasião do acerto contratual, seguido da expressão “+ R.S.R. (Repouso Semanal Remunerado)”.

CLÁUSULA QUINTA - Remuneração do Comissionistas - Fica assegurado que a remuneração do vendedor Comissionistas será calculada sobre o valor total das vendas, efetuadas à vista ou a prazo, fazendo jus ainda ao repouso remunerado, calculado sobre o total das vendas no mês.

CLÁUSULA SEXTA - Falta do Comissionista - Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionista, na parte relativa às comissões, ficando, entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA SETIMA - Cálculo dos Direitos dos Trabalhadores - O cálculo de todos os direitos dos empregados, levarão em conta à média das 06 (seis) melhores remunerações variáveis (horas extras, prêmios, comissões, etc.)

mensais escolhidas entre os 12 (doze) meses que antecedem a data do pagamento do benefício.

CLÁUSULA OITAVA - Homologação da Rescisão - As empresas enviarão, preferencialmente para o SINDCON-CE, a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, podendo, todavia, solicitar homologação na SRT, no caso de recusa de homologação por parte do Sindicato, originada de divergência de interpretação ou qualquer outro motivo, revelado ou não, bem como demora advinda de eventuais aumentos de fluxo das atividades do Sindicato relativas a este objetivo.

CLÁUSULA NONA - Carta de Referências - As empresas forneceram a pedido do empregado, dispensado sem justa causa, carta de referência ate a data de homologação da rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pagamento de Salário – O pagamento a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente dos mesmos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISPENSA DO AVISO PREVIO – O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo este tão somente os dias trabalhados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – ATESTADOS MÉDICOS – Os atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Empregados signatários, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, para todos os fins legais, ressalvados os casos em que esta mantenha convênio Médico para seus empregados e dependentes, legalmente declarados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por elas credenciados. **Parágrafo único** - Ao empregado e/ou seus dependentes, dispensados sem justa causa, será garantido o direito ao uso dos serviços médicos ou convênio da empresa, durante 90 (noventa) dias, sem custo para o mesmo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Uniformes – Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 2 (duas) unidades de roupa de 6(seis) em 6 (seis) meses, respondendo, o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado. **Parágrafo Único** – Considera-se fardamento adotado pela empresa, tanto as peças exigidas por esta, quanto àquelas que, apenas sugeridas, obedecem a qualquer critério de padronização.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Uso de sapatos e meias – Em se tratando de empregadas, quando a empresa exigir determinado tipo de sapatos ou meias, deverá fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessário.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - Estorno de Comissões – Considera-se efetiva a venda de cota de grupo de consórcio, e devida a comissão ao comissionista, com a confirmação de pagamento da terceira parcela mensal pelo consorciado.

Se a desistência do consorciado for posterior ao efetivo pagamento da 3ª parcela, não caberá estorno ou devolução da comissão paga, ressalvada a hipótese de a venda da cota apresentar defeito ou vício que torne nulo o negócio da venda da cota de grupo de consórcio. A comissão devida ao comissionista nos termos desta cláusula será paga de uma só vez ou em parcelas, conforme ajuste entre o comissionista e o empregador. Havendo pagamento de parcela ou parcelas de comissão ao comissionista antes da efetiva venda da cota com a confirmação de pagamento da terceira parcela mensal pelo consorciado, e se nesse lapso de tempo o consorciado desistir de participar do grupo, o empregador terá o direito de estornar ou ter restituída a importância paga a título de antecipação. A restituição de comissão de que trata esta cláusula aplica-se, também, às hipóteses de a venda da cota ser cancelada antes da constituição do grupo ou se o pagamento da primeira parcela e da taxa de adesão for efetuado por meio de cheque sem suficiente provisão de fundos. A forma e modo de restituição de valores de que trata esta cláusula serão previamente ajustadas entre o empregador e o comissionista, cujo valor não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do comissionista.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – Ticket Refeição - As empresas fornecerão aos seus funcionários, ticket refeição no valor mínimo de R\$ 17,00 (dezesete reais) na forma estabelecida pelo PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, observada a obrigatoriedade de manutenção dos valores já praticados pelas empresas, se superiores ao valor mencionado, prevalecendo a partir de 1º de abril de 2017.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – Desconto de mensalidades – As mensalidades e outras verbas descontadas dos empregados e destinadas ao Sindicato profissional deverão ser recolhidas até o 5º (quinto) dia após o desconto, com o preenchimento da relação dos empregados no verso da guia de contribuição, sob pena de multa e correção estabelecidas na cláusula Quinquagésima Quarta.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – Do auxílio funeral – No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família, contra recibo, mediante apresentação da Certidão de Óbito, quantia equivalente a três Pisos Salarial e meio da Categoria, a título de auxílio funeral.

CLÁUSULA NONA – Dia Comemorativo – Convenciona as entidades sindicais que o dia a ser comemorado dos empregados em administradoras de consórcios, vendedor de consórcios do Estado do Ceará será dia 09 de outubro.

CLÁUSULA VIGESIMA – Penalidades – Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta convenção fica estipulada uma multa de (03 três pisos da categoria revertida em favor dos empregados).

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – Contribuição Assistencial dos Empregados – As empresas se obrigam a descontar do salário fixo, e/ou por comissão, sindicalizados ou não o valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), devendo

referida importância ser recolhida aos cofres do SINDCON, com depósito na **conta corrente 0437-4 agência 0926 operação 003 Caixa Econômica Federal**, em seguida enviar para o SINDCON a lista de empregados, dela beneficiário, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento. As empresas do interior, administradoras de consórcios adotarão os mesmos procedimentos.

Único – Os empregados que se opuserem a este desconto devera protocolizar carta de próprio punho junto à secretaria do SINDCON, para que este entre em contato com a administradora a fim de se abster do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fixação da Data-Base e da Vigência Estipula-se para todo o Estado do Ceara, a data-base em 01 de abril de 2017, com vigência até 31 de março de 2018.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA – FORO COMPETENTE As entidades sindicais estaduais convenientes elegem o foro da comarca de Fortaleza-ce como o competente para dirimir quaisquer dúvidas.

Fortaleza, 31 de março de 2017.

Luiz Gonzaga Neto
Presidente.

Grécio Bizarria Filho
Secretário geral.